



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na imprensa Oficial
DOM e PNCP em 01.06.26
DIRETORIA DE CONTRATOS
(Serviço de Registro)

CONTRATO N.º 109/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
JUNCO EMPREENDIMENTOS LTDA, ADOTANDO-
SE O REGIME DA LEI N.º 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, Alagoinhas, Bahia, CEP:48010-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica, o Sr. **BRUNO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 909.***-68 e portador do RG sob o nº. 0691043523 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **JUNCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.138.513/0001-04, estabelecido na Rua José Germiniano de Menezes, nº 252, Térreo, Centro, Adustina-BA, CEP: 48.435-000, neste ato representado pelo Sr. **EDIMILSON BATISTA EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.226.***-07, portador do RG sob o nº 9766323-90 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2026**, fundamentada no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 3414/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	VLR UNT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.	Mês	12	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
VALOR TOTAL =====>					R\$ 198.000,00

2.2 Os serviços compreenderão as seguintes atividades:

2.2.1 Estruturação da Gestão Contratual

- Mapeamento e diagnóstico dos contratos administrativos vigentes;
- Classificação por tipologia, risco e criticidade;
- Identificação de inconsistências, fragilidades e passivos contratuais.

2.2.2 Padronização e Governança

- Elaboração de manuais e fluxos de gestão e fiscalização contratual;
- Definição de papéis e responsabilidades (gestor, fiscal técnico, administrativo e setorial);



1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- Implantação de rotinas padronizadas de controle.

2.2.3 Apoio à Execução Contratual

- Orientação técnica quanto à execução dos contratos administrativos;
- Apoio na análise de pedidos de:
 - reequilíbrio econômico-financeiro;
 - reajustes e repactuações;
 - prorrogações;
 - alterações contratuais (aditivos e apostilamentos);
- Apoio na formalização de atos de gestão contratual.

2.2.4 Fiscalização e Controle

- Suporte à atuação dos fiscais de contratos;
- Definição de indicadores de desempenho contratual (KPIs);
- Estruturação de modelos de relatórios de fiscalização;
- Apoio na aplicação de sanções administrativas.

2.2.5 Capacitação

- Orientações práticas com base em casos concretos da Administração.

2.2.6 Ferramentas e Sistemas

- Apoio na implementação de sistema informatizado de gestão contratual;
- Apoio na estruturação de controles eletrônicos e painéis de acompanhamento.

2.2.7 Produção Técnica

- Elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento contratual;
- Produção de notas técnicas e orientações administrativas;
- Apoio documental à tomada de decisão da gestão.

2.3 Os serviços objeto desta proposta restringem-se à gestão e fiscalização da execução contratual (fase pós-licitação).

2.3.1 Não estão compreendidas no escopo desta contratação as atividades relacionadas à fase interna ou externa dos processos licitatórios, tais como:

- elaboração de editais;
- condução de procedimentos licitatórios;
- atuação junto ao agente de contratação ou comissão de licitação;
- julgamento de propostas, impugnações e recursos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. – São obrigações do contratante:

- a) Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas;
- f) Comunicar a empresa contratada de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas;
- h) Atestar a execução da prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- i) Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas no Contrato;
- j) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- k) Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do contrato;
- m) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- n) Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e relatório detalhado dos serviços efetuados;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência, Contrato ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- p) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- q) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- r) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- s) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- t) Fiscalizar e aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Viabilizar os recursos físicos e humanos necessários à execução do objeto, bem como assumir a responsabilidade por quaisquer despesas referentes a deslocamento, alimentação, hospedagem e outros que estejam vinculados à perfeita execução do serviço;
- c) A Contratada deverá designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à Contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
- d) O(s) profissionais deverão estar regularizados junto ao conselho de classe competente (quando a legislação assim exigir), devendo apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, as certidões de registro e quitação dos mesmos;
- e) A contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo descrito na Notificação emitida pela Contratante, sendo assim, responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- f) Efetuar, a pedido da Contratante, as adequações que se fizerem necessárias no planejamento das atividades e no cronograma, se verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma iniciais, bem como as visitas improdutivas;
- g) Será de responsabilidade da Contratada as despesas de hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho, ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado;
- h) Desenvolver a prestação dos serviços nos horários de funcionamento da Contratante;
- i) Os horários de execução dos serviços ficarão a critério exclusivo da Contratante, bem como a emissão de ordem de serviço, definição e acompanhamento da forma de execução, obedecendo aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- o) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- p) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e termos definidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O valor global da presente contratação é de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 - A fiscalização da contratação, em decorrência desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) da Administração, especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O servidor Antônio Fábio Dantas Lustosa, matrícula nº 187835, está previsto para exercer a função de fiscal do contrato. A servidora Lirian Maria Oliveira Alcantara, matrícula nº 19857 está prevista para exercer a função de gestor(a) de contratos.

7.2 - A contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail administrativo@seai.alagoinhas.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela contratada, sob sua integral responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1- O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica e prévia verificação da regularidade fiscal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

da empresa contratada, e procedido exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018);

9.3 - A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

9.3.1 - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.4 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

9.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.6 - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única, medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.7 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.7.1 - Realizar a análise dos relatórios e de a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.7.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.7.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especializações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.7.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, e procedido exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).

9.7.5 Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Contratada deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal (de seu domicílio ou sede) e estadual, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), e emitir o Registro Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas – RANFS, do Município de Alagoinhas, caso a empresa não esteja sediada neste município, sob pena de não pagamento.

9.7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.7.7 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas – BA.

9.7.8 Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.028	3.3.90.35/ 3.3.90.34	500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei de licitações as seguintes sanções:

11.14.1 Advertência;

11.14.2 Multa;

11.14.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.15.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.15.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.15.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.15.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.15.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.16 A sanção prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.17 A sanção prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.18 - A sanção prevista no inciso art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.19 A sanção prevista no inciso art. 156, VI, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.20 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.21 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.22 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

12.1 - Os serviços poderão ser prestados diariamente nas dependências da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, de segunda a sexta, em horário do expediente administrativo;

12.2 - Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, de forma contínua, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a realização das atividades inerentes ao objeto contratado.

14.2 - Os serviços de consultoria e assessoria em licitações serão prestados preferencialmente de forma presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Alagoinhas – BA, podendo também ser realizados de forma remota, quando a natureza da demanda assim o permitir ou quando determinado pela Administração, sem prejuízo da qualidade e da eficiência dos serviços.

14.3 - O atendimento presencial ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente administrativo, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica – SEAI, ou em outro setor da Prefeitura Municipal de Alagoinhas que venha a ser indicado pelo gestor do contrato, conforme a necessidade da Administração.

14.4 - O atendimento remoto será disponibilizado de forma permanente, por meio de canais institucionais previamente definidos, para o encaminhamento e resolução de demandas urgentes ou que não exijam presença física, garantindo a continuidade e a celeridade no suporte técnico às equipes municipais.

14.5 - O início da execução do objeto se dará após a assinatura do contrato e/ou emissão de ordem de serviço;

14.6 - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, contendo a descrição dos serviços prestados, os processos assessorados, os documentos elaborados ou revisados e as orientações fornecidas às equipes municipais, como condição para a liquidação e pagamento da respectiva parcela contratual. A atuação da Contratada terá caráter exclusivamente consultivo e orientativo, não implicando, em nenhuma hipótese, substituição ou delegação das atribuições legais conferidas aos agentes públicos municipais. Estes permanecerão integralmente responsáveis pela prática dos atos administrativos no âmbito de suas competências, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – O foro da Comarca do município de Alagoinhas/BA é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE

18.1 – O presente contrato será publicado no Diário Oficial do município de Alagoinhas/BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Alagoinhas, 01 de junho de 2026.

BRUNO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDMILSON BATISTA EVANGELISTA

Data: 01/06/2026 11:13:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JUNCO EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Aldo Teixeira dos Santos Almeida
CPF/MF: 76032734595

TESTEMUNHA 2: Patricia Virginia S. Rios
CPF/MF: 643844525-91





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 26/05/2026, que **JUNCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: **22.138.513/0001-04**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

i O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

☰ O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

⚖ Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **25/06/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br>
com o código ITYM20260526135209
<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JUNCO EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **22.138.513/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

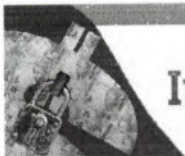
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:51:32 do dia 26/05/2026 , com validade até o dia 25/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ymvERIS7K75nMsEBRqnx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/05/2026 às 13:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.138.513/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A15.CF7F.1E5D.6271 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 109/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **JUNCO EMPREENDIMENTOS LTDA.** – CNPJ/MF n.º 22.138.513/0001-04. – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2026. – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS. – Valor estimado: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). – Data de Assinatura: 01/06/2026.